

RESOLUÇÃO CFP Nº 002/95
DE 20/02/95

Dispõe sobre prestação de serviços psicológicos por telefone

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO análise efetivada pela Câmara de Orientação e Fiscalização sobre anúncios publicados em jornais relativos a serviços tais como Tele-Ajuda, Tele-Aconselhamento e similares;

CONSIDERANDO que a matéria tem sido objeto de consultas a este Conselho Federal;

CONSIDERANDO finalmente que é atribuição do Conselho Federal de Psicologia orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir a alínea "o" no Art. 02 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP 002/87 de 15 de agosto de 1987 com a seguinte redação:

Art.02 - Ao Psicólogo é vedado:

1º) prestar serviços ou mesmo vincular seu título de Psicólogo a serviços de atendimento psicológico via telefônica".

Art. 2º - Caberá aos Conselhos Regionais fiscalizar, junto à categoria, a observância do disposto na presente resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.,

Brasília (DF), 20 de fevereiro 1995